PROJETO DE LEI Nº 04/2021
LEI Nº _____

"Dispõe sobre autorização para repasse de recursos através de Termo de Colaboração a ser firmado com a Fundação Casa de Cabangú e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, nos termos do que prevê a Lei Federal n. 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor), com a Fundação "Casa de Cabangú", Entidade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 17.746.868.0001-38, objetivando a transferência de recursos financeiros mediante repasse em colaboração, na ordem de até R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), segundo as disponibilidades financeiras e orçamentárias, com vistas à implementação de ações dentro de toda a área de propriedade da União, onde está localizado a "Casa Natal de Alberto Santos Dumont", em Cabangú, compreendendo a Casa, que abriga a exposição, três pavilhões, bem como toda a área de terreno adjacente que faz parte do complexo.

Parágrafo Único – A Entidade indicada no ***caput*** é a única que detém parceria com União, autorizando a desenvolver ações no complexo, o que pelos termos da Lei Federal 13.019/2014, desobriga a realização de chamamento público.

Art. 2.º - As ações a serem desenvolvidas dentro do Complexo deverão assegurar a preservação da história e cultura do Museu Casa Natal de Santos Dumont, com o objetivo de proporcionar a divulgação dos feitos de Alberto Santos Dumont, envidando ações que perpetuem o nome do gênio inventivo brasileiro, considerado o "Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira", bem como incrementar o turismo direcionado para a Casa Natal de Santos Dumont e toda a área adjacente.

Art. 3.º - Deverão ser ações, metas e objetivos a serem atingidas com a parceira prevista nesta lei e que deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela Fundação "Casa de Cabangú":

I – Obter prévia e expressa autorização dos Representantes da União, através da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena, para os projetos a serem desenvolvidos no complexo:

II - Cuidar e respeitar todo o patrimônio histórico, cultural, imobiliário e físico de todo o conjunto relativo ao complexo e ao Museu Casa Natal de Santos Dumont;

III – Respeitar as questões ambientais e de preservação de área verde, nos termos do que dispõe a legislação ambiental aplicável a espécie;

IV – Incrementar o turismo direcionado e ecologicamente sustentável em todo o espaço;

V – Facilitar o acesso dos jovens, principalmente dos estudantes locais a Casa Natal de Santos Dumont, incentivando-os a participar de projetos, pesquisas e divulgação dos feitos do "Pai da Aviação";

Art. 4º - O Plano de Trabalho a ser desenvolvido, nos termos que prevê a presente Lei deverá ser submetido e aprovado pela União, por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Ar – EPCAR, para que seja previamente aprovado.

Art. 5.º - O plano de trabalho deverá ser elaborado, observando o que prevê a Lei Federal 13.019/2014, em especial:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____

"Dispõe sobre autorização para repasse de recursos através de Termo de Colaboração a ser firmado com a Fundação Casa de Cabangú e contém outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para repasse de recursos através de Termo de Colaboração a ser firmado com a Fundação Casa de Cabangú e contém outras providências.

Conforme se sabe a Casa Natal de Alberto Santos Dumont é um dos marcos, não só da nossa cidade, como para o Brasil e quiçá o mundo, considerando a importância de Alberto Santos Dumont e seu gênio inventivo, que aliado a sua coragem, trouxe um grande avanço para todos, a partir da sua criação mais fantástica, "o mais pesado que o ar".

É importante um planejamento e incentivo no sentido de preservar toda a história deste gênio, razão pela qual pensar em parcerias que atinjam esse objetivo devem sempre buscadas.

Nesse cenário motivado pelo objetivo maior da promoção do conhecimento acerca da vida e obra de Alberto Santos Dumont, está sendo encaminhado a essa Casa um projeto prevendo parceria para aporte de recursos com a Fundação Casa de Cabangú para implementação de um amplo projeto no Museu "Casa de Cabangú" e todo o complexo.

Trata-se de aporte de recursos atrelado a um Projeto de assegurar a preservação da história e cultura do Museu Casa Natal de Santos Dumont, com o objetivo de proporcionar a divulgação dos feitos de Alberto Santos Dumont, envidando ações que perpetuem o nome do gênio inventivo brasileiro, considerado o "Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira", bem como incrementar o turismo direcionado para a Casa Natal de Santos Dumont e toda a área adjacente.

Assim haverá uma ampla ação articulada, viabilizando uma parceria com a Fundação Casa de Cabangú, EPCAR, Otimiza Brasil, ACI - Sete Lagoas (Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas) e ACE - Santos Dumont (Associação Comercial e Empresarial de Santos Dumont), visando a elaboração de um Projeto que contemple o restauro, a Reabilitação e Modernização do Museu Parque Cabangú situados no município de Santos Dumont.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei restará viabilizada a possibilidade de contratação de profissionais para elaboração de um grande "Parque Temático" no entorno do Museu de Cabangú o qual será previamente apresentado a toda comunidade e autoridades.

O Projeto dará o suporte necessário para que o Museu desempenhe sua função social, se tornando um catalizador do desenvolvimento do município, se transformando em uma referência nacional e internacional.

Que a valorização deste rico acervo cultural se consolide, mantendo sempre um caráter visionário, típico do aviador, buscando a modernidade e a tecnologia como parceiras.

Vossas Excelências poderão verificar que o Projeto de Lei procurou estabelecer os requisitos para validar essa parceria, atrelado ao desenvolvimento no local de projetos e metas voltados a valorização e a memória do "Pai da Aviação", orgulho de nossa região.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal